SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 43784 - CE (2022/0231822-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROKYLANE GONÇALVES BRASIL - CE031058
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE VICTOR SILVA ABREU - MG167857
		AMANDA GONCALVES HOMSE NERY - MG168089
		ANA CLAUDIA CANDIDO E OUTRO(S) - MG185338
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/09/2022 a 20/09/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA33913634 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 21/09/2022 13:41:25
Código de Controle do Documento: d5948b67-2ca4-4d81-9c2a-17c2261fc72e

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 43784 - CE (2022/0231822-3)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROKYLANE GONÇALVES BRASIL - CE031058
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE VICTOR SILVA ABREU - MG167857
		AMANDA GONCALVES HOMSE NERY - MG168089
		ANA CLAUDIA CANDIDO E OUTRO(S) - MG185338
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se, inicialmente, de embargos de declaração opostos por FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS contra decisão unipessoal que indeferiu liminarmente a reclamação por ele ajuizada.

Tendo em vista às razões lançadas às fls. 510-518 (e-STJ), conheceu-se dos embargos de declaração como agravo interno, e determinou-se a intimação do agravante para, no prazo de 5 (cinco dias), complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

Intimado o agravante, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, o mesmo permaneceu inerte.

É o relato do necessário.

Documento eletrônico VDA33685344 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/09/2022 14:13:21
Código de Controle do Documento: 4afbc368-86e5-423e-a59a-0171f57424e1

VOTO

Julgamento: CPC/2015.

Na hipótese, o agravante - intimado para complementar as razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.024, § 3º, do CPC/2015 - manteve-se silente, conforme certidão expedida pela Secretaria de Processamento de Feitos, juntada à fl. 526 (e-STJ).

Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões (EDcl no AgInt no AREsp 2.020.207/RJ, 4ª Turma, DJe 19/05/2022; AgInt no REsp 1.923.030/PB, 3ª Turma, DJe 22/09/2021.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA33685344 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/09/2022 14:13:21
Código de Controle do Documento: 4afbc368-86e5-423e-a59a-0171f57424e1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na Rcl 43.784 / CE

Número Registro: 2022/0231822-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00097564020198060126 97564020198060126

Sessão Virtual de 14/09/2022 a 20/09/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROKYLANE GONÇALVES BRASIL - CE031058
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
INTERES.	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE VICTOR SILVA ABREU - MG167857
		AMANDA GONCALVES HOMSE NERY - MG168089
		ANA CLAUDIA CANDIDO E OUTRO(S) - MG185338

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROKYLANE GONÇALVES BRASIL - CE031058
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE VICTOR SILVA ABREU - MG167857
		AMANDA GONCALVES HOMSE NERY - MG168089
		ANA CLAUDIA CANDIDO E OUTRO(S) - MG185338
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/09/2022 a 20/09/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA33908530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/09/2022 00:08:32
Código de Controle do Documento: 32bd402c-4879-4ab1-affa-ede8f6621efd

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 21 de setembro de 2022

Documento eletrônico VDA33908530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/09/2022 00:08:32
Código de Controle do Documento: 32bd402c-4879-4ab1-affa-ede8f6621efd